



PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DO AMAZONAS**



COORDENADORIA DA  
**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

## 1. IDENTIFICAÇÃO:

Projeto: **Legal!! Tô documentado – Segunda fase**

**PÚBLICO BENEFICIÁRIO:** Crianças e adolescentes sob medida protetiva de acolhimento nas 10 (dez) unidades acolhedoras desta Comarca e adolescentes que cumprem medidas socioeducativa em meio aberto, que não possuem Carteira de Identidade e CPF.

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL:** Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Amazonas – COIJ

**PROPOSITURA:** Assinatura de um Termo de Cooperação entre o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM, com a interveniência da Coordenadoria da Infância e Juventude, a Secretaria de Segurança Pública – SSP, com interveniência do Instituto de Identificação Anderson Conceição de Melo e a Ouvidoria Geral do Estado do Amazonas, para atender as crianças e os adolescentes acolhidos, bem como os adolescentes que cumprem medidas socioeducativa em meio aberto, que não possuem Carteira de Identidade e CPF, dando assim continuidade a primeira ação, realizada no ano de 2016.

## ÓRGÃOS EXECUTORES:

- Instituto de Identificação do Amazonas “Anderson Conceição de Melo” – SSP;
- Ouvidoria Geral do Estado do Amazonas;
- Coordenadoria da Infância e Juventude.

**APOIO:** Juizado da Infância e Juventude Cível, as 10 (dez) unidades de acolhimento da comarca de Manaus/AM, a saber: Aldeias Infantis SOS Brasil, Abrigo Moacyr Alves, Abrigo Infantil Monte Salém, Casa Mamãe Margarida, Casa Vihda, Abrigo O Coração do Pai, Abrigo O Pequeno Nazareno, Lar Batista Janell Doyle, Nacer e Saica e os 05 (cinco) CREAS da Cidade de Manaus: PROUBIS Leste, Cidade Nova, Sul, Centro e Centro Sul.

## 2. APRESENTAÇÃO

Atualmente existem na cidade de Manaus, 10 (dez) unidades acolhedoras, com mais de 200 (duzentas) crianças e adolescentes sob medida protetiva de acolhimento, e 05 (cinco) CREAS – Centro de Referência Especializado em Assistência Social, responsável pelos adolescentes que cumprem medida socioeducativa em meio aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviço a Comunidade), os quais em sua grande maioria, possuem como documentos pessoais, apenas a Certidão de Nascimento.

O Artigo 227 da Constituição Federal, assegura com absoluta prioridade a criança e ao adolescente, Direitos Fundamentais, quais sejam: direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Assim, a lógica da Proteção Integral, foi consagrada conforme acima especificado, na Constituição Federal de 1988, e posteriormente no Estatuto da Criança e do Adolescente, nos artigos 3º e 4º, uma vez que nestes, a criança e o adolescente, assumem a condição de pessoa humana em pleno desenvolvimento.

Esses Artigos do ECA, evidenciam o princípio da igualdade de todas as crianças e adolescentes, compreendendo-os como seres humanos sem distinção alguma, mesmo aos que se encontram em categorias distintas por estarem em situações sociais e econômicas diferenciadas.

Pelos motivos acima expostos, e, tomando por base o princípio da Proteção Integral e da Prioridade Absoluta, é que no ano de 2016, a Coordenadoria da Infância e Juventude buscou firmar parcerias com órgãos do Estado, como a Ouvidoria do Estado e o Instituto de Identificação do Amazonas “Anderson Conceição de Melo”, para juntos atuarem neste projeto.

Naquele ano, o objetivo do projeto era atender todas as crianças e adolescentes que encontravam-se acolhidos nas 10 (dez) Unidades Acolhedoras da comarca de Manaus, que não possuísem Carteira de Identidade e CPF, atendendo aproximadamente 200 (duzentas) crianças e adolescentes.

Contudo, na área cível, apenas o Abrigo Moacyr Alves – AMA, não recebeu o projeto, pois os acolhidos por serem PNE – Portadores de Necessidades Especiais, possuíam tais documentos, visto que, eles recebem o Benefício de Prestação Continuada – BPC/INSS. No ano de 2017, portanto, decidiu-se ampliar o programa para a área infracional, pois há demanda que justifique o desenvolvimento da ação nesta esfera.

Podemos considerar que, à época, os objetivos do projeto foram alcançados de acordo com o planejamento, e as atividades, foram realizadas conforme o cronograma previamente organizado. Para os acolhidos, foi uma oportunidade positiva por terem sido agraciados com a expedição do seu primeiro Registro Geral e CPF sem ônus algum, seja para unidade acolhedora, seja para o Tribunal de Justiça, de modo a garantir os direitos fundamentais da Criança e do Adolescente. Para os envolvidos, foi excelente poder contribuir com os direitos civis daqueles que precisam muito da prioridade absoluta na prestação de serviços.

Como resultado global, consideramos que é a concretização da função do Judiciário amazonense, especificamente da Coordenadoria da Infância e Juventude, de atuar com

relevância social diante das necessidades das Unidades Acolhedoras.

### **3. JUSTIFICATIVA**

Em 2016, o Corregedor Nacional de Justiça, Ministro João Otávio de Noronha, instituiu o Grupo de Trabalho na área da infância e juventude, através da Portaria nº 036/2016, o qual teve como objetivo, “garantir maior efetividade na prestação jurisdicional com padronização de ações e condutas na área da infância e juventude”.

Mediante estudo realizado pelo Grupo de Trabalho, junto as Coordenadorias da Infância dos Tribunais de Justiça dos Estados, foram criadas METAS DA CORREGEDORIA NACIONAL NO ÂMBITO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, no total de 07 (sete), com RECOMENDAÇÕES, para aqueles itens que entenderem ser mais pertinentes.

A META 4, diz respeito a “Unificação dos dados das crianças e adolescentes por meio de CPF “(grifo nosso), ação esta desenvolvida pela Coordenadoria da Infância, através do projeto “Legal!! Tô documentado”.

Assim, face ao resultado positivo, pretende-se dar continuidade não apenas neste ano de 2017, mas de forma contínua às crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente, e desenvolver uma ação nos moldes da ação realizada em 2016, aos adolescentes que cumprem medida socioeducativa em meio aberto, para que estes possam obter os documentos de RG e CPF.

Será dado continuidade ao projeto, devendo abranger os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas em meio aberto, bem como àquelas crianças ou adolescentes que foram acolhidas após a realização do evento ocorrido no ano de 2016. Além disso, serão parte componente do público deste projeto os adolescentes que cumprem medida socioeducativa de Liberdade Assistida ou Prestação de Serviço à Comunidade. Para este público específico, a ação será desenvolvida nos 05 (cinco) CREAS localizados nas diversas zonas da cidade de Manaus (conforme calendário especificado no item 5).

De acordo com o levantamento realizado até o mês de março do corrente ano, existem cerca de 40 (quarenta) acolhidos que não possuem Carteira de Identidade e CPF e aproximadamente 120 (cento e vinte) adolescentes que cumprem medida socioeducativa em meio aberto que não possuem os respectivos documentos.

Contudo, é importante destacar que, as crianças e adolescentes que encontram-se acolhidos, estão sob a guarda do dirigente da Unidade Acolhedora, conforme especifica o § 1º do artigo 92 do ECA, que diz que “O dirigente da entidade ou abrigo, é equiparado ao guardião, para

todos os efeitos de direito.” Assim, este poderá dirigir-se ao PAC – Pronto Atendimento ao Cidadão, e expedir os documentos do acolhido que encontra-se sob sua responsabilidade, uma vez que, este já estará devidamente autorizado. Em relação aos adolescentes socioeducandos, os documentos serão emitidos por intermédio da execução de um mutirão de documentação realizado pela Ouvidoria Geral do Estado do Amazonas e Instituto de Identificação do Amazonas, com auxílio da Coordenadoria, pelo menos duas vezes ao ano, sendo uma em cada semestre.

Para tanto, a Coordenadoria da Infância propõe a assinatura do TERMO DE COOPERAÇÃO entre o Poder Judiciário e os Órgãos envolvidos, firmando assim oficialmente uma parceria par dar continuidade a um projeto que já mostrou resultados extremamente satisfatórios.

A parceria realizada pela COIJ, tem por base o Artigo 2º, da Resolução 20-A/2010 – DVEXPED – TJ/AM, que dispõe:

**Art. 2.º** A Coordenadoria da Infância e da Juventude terá por atribuições, dentre outras:

**III** - promover a articulação interna e externa da Justiça da Infância e da Juventude com outros órgãos governamentais e não governamentais;

**XIV** - propor a celebração de parcerias e convênios concernentes à área da infância e juventude entre o Poder Judiciário e instituições públicas ou privadas;

#### **4. FASES:**

- I.** Levantamento do quantitativo das crianças e adolescentes acolhidos que necessitam da Carteira de Identidade e do CPF;
- II.** Levantamento junto aos 5 (cinco) CREAS, do quantitativo de adolescentes, em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviço a Comunidade), que necessitam da Carteira de Identidade e do CPF;
- III.** Elaboração do Projeto e o Termo de Cooperação Técnica, adequando às necessidades da área cível e infracional;
- IV.** Celebração da parceria entre a Coordenadoria da Infância e Juventude, Ouvidoria Geral do Estado do Amazonas, e Instituto de Identificação do Amazonas “Anderson Conceição de Melo” – SSP;
- V.** Encaminhamento à Presidência do TJAM, para aprovação e execução;

## 5. METODOLOGIA

Após a assinatura do termo de Cooperação Técnica, a metodologia ocorrerá da seguinte maneira:

- **ÁREA CÍVEL** – quando uma criança ou adolescente for acolhido, o dirigente da unidade acolhedora deverá dirigir-se primeiramente a Ouvidoria Geral do Estado do Amazonas (localizado na Rua 7, Casa 11- Conjunto Celetramazon, Adrianópolis – 69057-350), nos dias de segunda a sexta-feira das 08 às 17:00horas, para tirar o CPF do acolhido. De posse do número do CPF, este deverá ir com a criança/adolescente ao Instituto de Identificação Anderson Conceição de Melo, (localizado na Av. Pedro Teixeira, 180 - Dom Pedro, Manaus - AM, 69040-0000), no horário das 08:00 às 17:00horas, para a expedição do Carteira de Identidade, na qual constará o número do CPF.

Cumpra salientar que, para a expedição de ambos os documentos, o dirigente da unidade acolhedora, deverá levar seus documentos pessoais, o documento que o nomeou, comprovante de endereço da unidade acolhedora e a certidão de nascimento do acolhido.

O dirigente da unidade acolhedora terá como prazo, até o quinto dia útil do mês subsequente, para informar à Coordenadoria da infância e Juventude através do endereço eletrônico [coordenadoria.infancia@tjam.jus.br](mailto:coordenadoria.infancia@tjam.jus.br), o quantitativo de documentos expedidos, que deverá ser o mesmo de guias de acolhimento expedidas.

- **ÁREA INFRAACIONAL** – será realizado semestralmente pela Coordenadoria da Infância e Juventude levantamento, junto aos CREAS, da quantidade de adolescentes que precisará da emissão de documentação. De posse desses dados, a Coordenadoria acionará os parceiros, Ouvidoria Geral do Estado do Amazonas e Instituto de Identificação do Amazonas “Anderson Conceição de Melo”, para programação do mutirão e emissão de documentos, em comum acordo com o calendário de atividades e expediente dos CREAS. As equipes das três instituições realizarão o mutirão nos CREAS, com a emissão de Carteira de Identidade e CPF, com a possibilidade de fazer as cópias da documentação necessária e revelação de foto na hora.

## 6. RECURSOS:

- Humanos – Servidores da COIJ, Ouvidoria, Instituto de Identificação do Amazonas;

Servidores do TJAM (Imprensa e divulgação e motorista).

- Físicos – Automóvel cedido pelo TJAM, para ser disponibilizado à COIJ para determinado fim;

## **7. CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

I. O dirigente da Instituição Acolhedora deverá levar a criança ou o adolescente para a expedição da Carteira de Identidade, o qual deverá usar uma blusa que não seja nas cores branca ou bege.

II. Quando a Unidade acolhedora informar à Vara da Infância e Juventude a entrada da criança/adolescente na instituição, deverá constar no documento o CPF e o nº do RG do acolhido;

III. Da mesma forma, a Vara da Infância e Juventude Cível, deverá informar à COIJ, por documento impresso ou pelo endereço eletrônico [coordenadoria.infancia@tjam.jus.br](mailto:coordenadoria.infancia@tjam.jus.br) , até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a quantidade de Guias de acolhimento com os respectivos nomes, por unidade acolhedora;

IV. Para a expedição dos documentos para os adolescentes que cumprem medida socioeducativa em meio aberto, estes deverão estar acompanhados de seus pais ou responsáveis legal, usando uma blusa sem decote (para as meninas), com manga, e com cor que não seja branca ou bege.

## **8. SUGESTÃO (MINUTA) DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_/2017**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_/2017-TJ, que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, através da COORDENADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, a SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, através do INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ANDERSON DE MENEZES e a OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida André Araújo, s/n, Aleixo, inscrito no CNPJ Nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado pelo seu **PRESIDENTE, DESEMBARGADOR FLAVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 185-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob o nº 052.728.232-49, através da **COORDENADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - COIJ**, localizado no Fórum Ministro Henoch Reis, Av. Humberto Calderaro, s/nº. 5º Andar. Setor 01, neste ato representado pela Meritíssima Juíza de Direito e Coordenadora da Infância e Juventude, Dra. **REBECA DE MENDONÇA LIMA**, residente e domiciliada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portadora do RGNº1075496-2 - SSP/AM e inscrita no CPF/MF Nº 445.597.042-87, e do outro lado, a **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – SSP/AM**, localizada no Shopping Via Norte, com endereço na Av. Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, 3760 - Monte das Oliveiras, neste ato representado pelo Excelentíssimo Secretário de Estado de Segurança Pública do Amazonas, Dr. **SERGIO LÚCIO MAR DOS SANTOS FONTES**, através do Instituto de Identificação Anderson Conceição de Melo, representado pela gerente, sra. **ILZA FEITOZA**, e a **OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, através da Excelentíssima senhora **ZANELE TEIXEIRA**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pela Lei 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas abaixo, mediante as seguintes condições:

**CONSIDERANDO** o Artigo 227 da Constituição Federal, que assegura com absoluta prioridade a criança e ao adolescente, Direitos Fundamentais, quais sejam: direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

**CONSIDERANDO** o Artigo 2º, III da Resolução 20-A/2010 – DVEXPED – TJ/AM, que destaca que uma das atribuições da COIJ, é promover a articulação interna e externa da Justiça da Infância e da Juventude com outros órgãos governamentais e não governamentais, bem como propor a celebração de parcerias e convênios concernentes à área da infância e juventude entre o Poder Judiciário e instituições públicas ou privadas;

**CONSIDERANDO** a META 4, DAS METAS DA CORREGEDORIA NACIONAL NO ÂMBITO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, que diz respeito a “Unificação dos dados das crianças e adolescentes por meio de CPF”;

**CONSIDERANDO** a experiência bem sucedida do projeto elaborado pela COIJ e desenvolvido no ano de 2016, intitulado “**Legal!! Tô documentado**”, quando expediu Carteira de Identidade e CPF aos acolhidos, através dos parceiros expostos neste Termo de Cooperação;

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

---

**1.1.** A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços no sentido emitir documentação (Carteira de Identidade e CPF) para crianças e adolescentes em acolhimento institucional e adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto. Para fim de cumprimento do que define esta cláusula, deve ser feitos dois procedimentos:

**1.1.1.** Para crianças e adolescentes em acolhimento institucional:

Deve ser concedida uma autorização para que os dirigentes das instituições acolhedoras sejam os responsáveis para a emissão de Carteira de Identidade e CPF das crianças e adolescentes de forma prática e imediata, tão logo haja o ingresso destes nas referidas

unidades acolhedoras, evitando o deslocamento dos servidores dos Órgãos participantes às unidades.

**1.1.2** Para adolescentes e cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto: Deve ser realizado mutirão de emissão de documentação (Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoas Físicas) no âmbito dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

**1.2.** O presente Compromisso observará os princípios constitucionais com relação à promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO**

---

**2.1.** Para a consecução do objeto deste Compromisso, considerando o estabelecido em sua cláusula primeira, a Coordenadoria da Infância e Juventude, atuará em conjunto com o Instituto de Identificação Anderson Conceição de Melo e a Ouvidoria Geral do Estado do Amazonas, em prol das crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente. Para tanto, isso ocorrerá de duas maneiras:

2.1.1 Em relação a crianças e adolescentes em acolhimento institucional:

**I** – Quando uma criança/adolescente for acolhido, o Dirigente da Instituição deverá dirigir-se a Ouvidoria Geral do Estado do Amazonas (localizado na Rua 7, Casa 11- Conjunto Celetramazon, Adrianópolis – 69057-350), nos dias de segunda a sexta-feira das 08 às 14:00horas, para tirar o CPF do acolhido. De posse do número do CPF, este deverá ir com a criança/adolescente ao Instituto de Identificação Anderson Conceição de Melo, (localizado na Av. Pedro Teixeira, 180 - Dom Pedro, Manaus - AM, 69040-0000), no horário das 08:00 às 17:00horas, para a expedição do Carteira de Identidade;

**I. a** - Para a expedição de ambos os documentos, o dirigente deverá apresentar o documento que o nomeou como dirigente da instituição, comprovante de endereço, seus documentos pessoais e a Certidão de Nascimento do acolhido, devendo este acompanhar o dirigente, mesmo que seja bebê em tenra idade;

**II** – Quando a unidade acolhedora informar à Vara da Infância e Juventude a entrada da criança/adolescente na instituição, deverá constar no documento o CPF e o nº do RG do acolhido;

**III** – A Unidade acolhedora deverá informar à COIJ, por documento impresso ou pelo endereço eletrônico [coordenadoria.infancia@tjam.jus.br](mailto:coordenadoria.infancia@tjam.jus.br) , até o 5º (quinto) dia



útil de cada mês, o nome dos acolhidos que ingressaram e a quantidade dos que necessitaram da expedição dos documentos RGs e CPFs.

**IV** – Da mesma forma, a Vara da Infância e Juventude Cível, deverá informar à COIJ, por documento impresso ou pelo endereço eletrônico [coordenadoria.infancia@tjam.jus.br](mailto:coordenadoria.infancia@tjam.jus.br), até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a quantidade de Guias de Acolhimento com os respectivos nomes, por unidade acolhedora.

**V** – Somente o dirigente da unidade acolhedora terá autorização para a expedição dos documentos RG e CPF, tendo em vista o especificado no § 1º do artigo 92 do ECA, que dispõe que, “O dirigente da entidade ou abrigo, é equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito.”

**2.1.2.** Em relação a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto:

**I** – Semestralmente a Coordenadoria da Infância e Juventude fará o levantamento, junto aos Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, da quantidade de adolescentes que precisará da emissão de documentação.

**II** – De posse desses dados, a Coordenadoria acionará os parceiros, Ouvidoria Geral do Estado do Amazonas e Instituto de Identificação do Amazonas “Anderson Conceição de Melo”, para programação do mutirão e emissão de documentos.

**III** – Em comum acordo entre as três instituições e o calendário de atividades e expediente dos CREAS, as equipes realizarão o mutirão nos CREAS, com a emissão de RG e CPF, com reprodução de fotocópia da documentação, registro e revelação de foto na hora.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMETIMENTO DOS PARTÍCIPES**

---

### **3.1. Compete ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS**

- a) Proporcionar Cooperação Técnica na área da Infância e Juventude, através da Coordenadoria da infância e Juventude;

- b) Fazer o levantamento semestral da demanda para emissão de documentação para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social
- c) Acompanhar estatisticamente o quantitativo de documentos expedidos pelos órgãos parceiros, fazendo o devido cruzamento com a expedição das guias de acolhimento expedidas pelo Juizado da Infância e Juventude Cível;
- d) Fornecer instalações físicas para os encontros, quando necessário;
- e) Divulgar ações conjuntas, objeto deste Compromisso, na mídia do TJAM e na mídia externa (quando necessário);

### **3.2. Compete a A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

- a) Proporcionar atendimento ao dirigente da Unidade Acolhedora, para expedição de forma gratuita da Carteira de Identidade da criança ou adolescente acolhido;
- b) Participar semestralmente da atividade de emissão de documentação nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social, para expedição de forma gratuita da Carteira de Identidade do adolescente socioeducando.
- c) Arcar com as despesas necessárias para a expedição do documento Carteira de Identidade, como a fotografia 3X4 e a cédula de Identidade;

### **3.3. Compete a A OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS**

- a) Proporcionar atendimento ao dirigente da Unidade Acolhedora, para expedição de forma gratuita do número do CPF da criança ou adolescente acolhido;
- b) Participar semestralmente da atividade de emissão de documentação, a ser realizada nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social, realizando emissão gratuita de CPF aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

---

**4.1.** O presente acordo não envolve a transferência de recursos financeiros para qualquer das partes, nem tampouco indenizações, caso as ações previstas não sejam realizadas, arcando cada qual com as eventuais despesas necessárias a sua execução.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE**

---

**5.1.** Para articular as medidas necessárias ao cumprimento deste Termo de Cooperação, fica acordado que a Coordenadoria da Infância e Juventude, através de sua Coordenadora, a Meritíssima Juíza de Direito, Dra. REBECA DE MENDONÇA LIMA, ou alguém por ela determinada, se encarregará de realizar o efetivo acompanhamento das ações a serem desenvolvidas em seu âmbito.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

---

**6.1.** O presente Termo de Cooperação vigorará a partir de sua assinatura, por prazo indeterminado, e poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

---

7.1. Caberá ao Tribunal de Justiça do Amazonas, às suas expensas, providenciar a publicação do extrato deste instrumento na imprensa oficial, após a devida assinatura.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8.1. As partes elegem o foro da cidade de Manaus, Estado do Amazonas, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, firmam as partes, por seus representantes legais, o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, fazendo-se tudo na presença das testemunhas cujas assinaturas abaixo se vêem e se lêem para os efeitos legais.

Manaus,

---

**Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**  
Presidente do Tribunal De Justiça Do Estado do Amazonas

---

**REBECA DE MENDONÇA LIMA**  
Juíza de Direito  
Coordenadora da Infância e Juventude

---

**Dr. SERGIO LÚCIO MAR DOS SANTOS FONTES**  
Secretário de Estado da Secretaria e Segurança Pública – SSP/AM

---

**Sra. ZANELE TEIXEIRA**  
Ouvidoria Geral do Estado do Amazonas

### **TESTEMUNHAS:**

1 –

2 –